



ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

- Publicada no DOE nº 8.185, de 21 de dezembro de 2001
- Revogada pela Lei Complementar nº 376, de 31 de dezembro de 2020, a partir de 31 de março de 2021

Altera a letra “f” da Tabela “F” da Lei Complementar nº 64, de 19 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A letra “f” da Tabela “F” da Lei Complementar n. 64, de 19 de janeiro de 1999, passa vigorar com a seguinte alteração:

**“TABELA F
TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.**

CLASS.	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO	
01	f) Carteira de Identidade 1ª via Carteira de Identidade 2ª via	Isenta 1,50	UPF

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 20 de dezembro de 2001, 113º da República, 99º do Tratado de Petrópolis e 40º do Estado do Acre.

JORGE VIANA
Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.